



LIVRO DE LEIS

*Câmara
27*

= LEI Nº 1.818, DE 03 DE JULHO DE 1989 =

DISPÕE SOBRE NORMAS AO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Emprêsas de ônibus que operam o transporte coletivo de pessoas, no Município de Lorena, ficam obrigadas a fixarem em local e em letras visíveis, em seus coletivos, ao lado das poltronas 01, 02, 03 e 04 (hum, dois, treis, quatro), o seguinte texto: lugares reservados à gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos ou deficientes físicos.

Artigo 2º - As pessoas nas condições acima expostas, terão prioridade sobre as demais, ao assento nos lugares no artigo anterior indicados.

Artigo 3º - Os motoristas e cobradores dos respectivos veículos, ficam obrigados a fiscalizarem o cumprimento da presente Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 03 de julho de 1989.

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.818/89)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 03 de julho de 1989.

MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=